



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

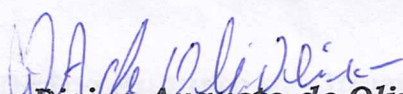
**PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO SEGUNDO PERÍODO, DA PRIMEIRA  
SESSÃO LEGISLATIVA, DA LEGISLATURA 2025/2028.**

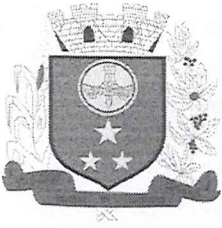
**Data da reunião: 16 de dezembro de 2025.**

**Pauta:**

- Chamada dos Vereadores;
- Oração;
- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n. 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;
- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;
- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 024/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;
- Deliberação das Emendas Impositivas Individuais de Vereadores ao Projeto de Lei n. 024/2025;
- Projeto de Lei n. 031/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo;
- Projeto de Lei n. 032/2025, de autoria do Vereador Edimar Lúcio de Souza;
- Projeto de Lei n. 033/2025, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025.

  
**Divino Augusto de Oliveira**  
**Presidente**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,  
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar <sup>031/2025</sup> projeto de Lei que:

**ATUALIZA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DIVINO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue **Justificativa** para a proposição, que atualiza a delimitação do perímetro urbano da cidade de DIVINO (MG), em substituição à delimitação fixada pela Lei 1.715 de 14/07/2009, e atualiza a linguagem por coordenadas topográficas, de conformidade com o croqui topográfico anexo.

A atualização do perímetro urbano é consequência do movimento da expansão urbana, que avança sobre áreas ainda não ocupadas e abre novas zonas de expansão urbana, de modo que as linhas do perímetro fixadas em Lei se tornam superadas, carecendo de atualização portanto.

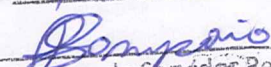
Assim, contando com a compreensão e com aprovação desta egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em 10 de dezembro de 2025.

  
Mauri Ventura do Carmo  
Prefeito Municipal

Sr. Vereador,  
**Divino Augusto de Oliveira,**  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)

TÍTULO: 182/2025	
SEC. EXECUTIVA: Bomjeito	DATA: 15/12/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº. 205/2025  
Em 15/12/2025  
  
Assinatura do Servidor Responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

PROJ. DE LEI ~~031~~ 2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

### ATUALIZA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DIVINO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino (MG), pela Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, atualizada a delimitação do perímetro urbano da CIDADE de DIVINO (MG), de conformidade com o croqui topográfico anexo e pela conformação descrita no memorial descritivo anexo em linguagem de coordenadas topográficas, que se transcreve:

O memorial descritivo do perímetro urbano da cidade de DIVINO (MG) foi realizado por levantamento planimétrico para efeito de determinar a geolocalização do perímetro urbano, sendo delimitada uma Área de 28.599.254,193 m<sup>2</sup>, circundada por perímetro de 25.271,739 m.

#### LINHAS E CONFRONTAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DE DIVINO (MG)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.723.285,32m e E 797.074,47m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 119°12'45" e 635,87 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.722.974,98m e E 797.629,47m; 151°09'20" e 3.098,82 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.720.260,62m e E 799.124,44m; 135°00'36" e 574,22 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.719.854,51m e E 799.530,40m; 187°41'07" e 661,29 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.719.199,17m e E 799.441,97m; 190°19'21" e 1.264,46 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.717.955,17m e E 799.215,39m; 166°26'31" e 989,24 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.716.993,50m e E 799.447,30m; 174°23'01" e 1.382,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.715.617,83m e E 799.582,59m; 266°07'37" e 2.399,60 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.715.455,75m e E 797.188,46m; 259°44'18" e 1.470,09 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.715.193,86m e E 795.741,89m;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

288°22'35" e 730,45 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.715.424,14m e E 795.048,69m;  
309°43'53" e 312,03 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.715.623,59m e E 794.808,72m;  
22°24'26" e 320,21 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.715.919,63m e E 794.930,78m;  
308°49'29" e 448,76 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.716.200,97m e E 794.581,17m;  
13°54'13" e 832,82 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.717.009,39m e E 794.781,28m;  
273°16'54" e 970,09 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.717.064,93m e E 793.812,79m;  
345°57'23" e 518,31 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.717.567,74m e E 793.687,02m;  
52°58'09" e 382,51 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.717.798,11m e E 793.992,38m;  
104°50'38" e 691,80 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.717.620,88m e E 794.661,09m;  
31°32'46" e 534,50 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.718.076,40m e E 794.940,74m;  
303°48'56" e 447,78 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.718.325,59m e E 794.568,71m;  
76°59'00" e 456,26 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.718.428,36m e E 795.013,25m;  
56°07'38" e 362,36 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.718.630,32m e E 795.314,11m;  
350°28'39" e 519,82 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.719.142,98m e E 795.228,11m;  
300°07'43" e 300,69 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.719.293,91m e E 794.968,05m;  
354°00'36" e 680,24 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.719.970,44m e E 794.897,06m;  
5°51'05" e 422,86 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.720.391,10m e E 794.940,17m;  
36°30'45" e 640,13 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.720.905,59m e E 795.321,05m;  
56°39'11" e 1.836,77 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.721.915,27m e E 796.855,40m;  
9°05'04" e 1.387,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo  
uma **Área de 28.599.254,193 m<sup>2</sup>e Perímetro de 25.271,739 m.**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Local.

**Art. 2º** Segue Anexo, para efeito de visualização o mapa do levantamento topográfico do perímetro urbano da cidade de DIVINO (MG), conforme o memorial descritivo Anexo.



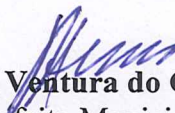
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

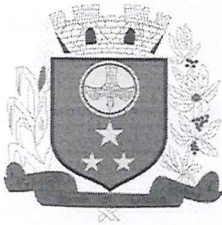
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, sendo por esta revogada a Lei Municipal 1.715 de 14 de julho de 2009, sem prejuízo de seus efeitos anteriores.

Município de DIVINO/MG, 10 de **dezembro** de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

---

PL 031/2025

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao PL que**

**ATUALIZA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DIVINO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Sr. Presidente,  
Vereadoras e Vereadores!**


**Com os cumprimentos e as considerações de estima!**

Como adiantado, por esta proposição, faz-se atualização da delimitação do perímetro urbano da cidade de DIVINO (MG), em substituição à delimitação fixada pela Lei 1.715 de 14/07/2009, e atualiza a linguagem por coordenadas topográficas, para descrição do croqui topográfico anexo.

A atualização do perímetro urbano é consequência do movimento da expansão urbana, que avança sobre áreas ainda não ocupadas e abre novas zonas de expansão urbana, de modo que as linhas do perímetro fixadas em Lei se tornam superadas, carecendo de atualização portanto.

Assim, contando com a compreensão e com aprovação desta egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em 10 de dezembro de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

PROJETO DE LEI n. 032/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

## DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG.

A Câmara Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas na Comunidade do Morro Redondo, neste Município:

Rua João Ferreira Guimarães que faz confrontamento com a avenida Pedro Giviziez;

Rua Melquiades Henrique de Souza, a via que tem como referência a ponte sobre o Rio Carangola e também confronta com a avenida Pedro Givisiez;

Rua Manoel Francisco Costa (Manoel Belmiro), a via confronta com a Rua Melquiades Henrique de Souza, sentido igreja Católica do local.

**Parágrafo Único.** A denominação de que trata esta Lei tem caráter meramente identificador, não implicando:

- I – alteração do zoneamento rural da área;
- II – enquadramento da via como logradouro urbano;
- III – autorização para parcelamento do solo ou urbanização.

**Art. 3º** As vias denominadas por esta Lei são consideradas bem de uso comum do povo, destinadas à circulação pública, nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

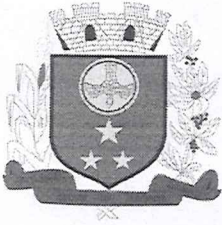


# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação da via, inclusive comunicação aos órgãos competentes e atualização dos cadastros municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edimar Lúcio de Souza**  
Vereador à Câmara Municipal de Divino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,  
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,  
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **PL 033/25** projeto de Lei que:

**ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.**

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Altera o *art. 11, I, da Lei Complementar nº 36/2015, dispondo sobre as hipóteses de desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Divino*”, para apreciação dessa Augusta Casa. Cumpre salientar que a redação do dispositivo atualmente vigente se encontra em afronta ao que determina o art. 10, I, da Lei Federal nº 11.350/2006, norma basilar que regulamenta a dispensa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a alteração do dispositivo legal, garantindo segurança jurídica e respeito à legislação federal vigente.

Assim, submete-se à apreciação de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em 10 de **dezembro** de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

Sr. Vereador,  
**Divino Augusto de Oliveira,**  
DD. Pres. da Câmara Municipal,  
DIVINO (MG)

Nº PROTOLO: 184 / 2025	
SEC. EXECUTIVA: <i>Donaís</i>	DATA: 16 / 12 / 2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº. 207 / 2025  
Em 16 / 12 / 2025  
*Donaís*  
Assinatura do Servidor Responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

PROJ. DE LEI ~~033~~/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.**

O povo do município de Divino (MG), pela Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 11 da lei nº 036/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias poderão ser demitidos em caso de:

*I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;*

[...]”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de DIVINO/MG, 10 de dezembro de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao PL que

**ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.**

**Sr. Presidente,  
Vereadoras e Vereadores!**

**Com os cumprimentos e as considerações de estima!**

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que *“Altera o art. 11, I, da Lei Complementar nº 036/2015, dispondo sobre as hipóteses de desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Divino”*, com o objetivo de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei dos Agentes Comunitários de Saúde).

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 11, I, da Lei Municipal atualmente vigente, encontra-se em desconformidade com a legislação federal nº 11.350/2006 - que disciplina o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde.

Nesse cenário, destaca-se que norma regente é a Federal, devendo ocorrer estrita observância aos seus parâmetros. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO. LEI FEDERAL Nº 11.350/06. VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO PREJUDICADO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. 1. A Lei Federal nº 11.350/2006 (que regulamenta o disposto no art. 198, §§ 4º a 6º, da Constituição da República, acrescentado pela EC nº 51/06), que autoriza os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

gestores locais do SUS a realizar contratações para exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, estabelece que referidos servidores devem ser admitidos mediante processo seletivo (hipótese em que se sujeitam, obrigatoriamente, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho), seja por meio de concurso público para ingresso no quadro de pessoal da respectiva entidade - caso em que se submetem ao regime jurídico estabelecido em cada ente político. 2. Aplicando-se o silogismo cuja premissa maior é de que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos a partir da vigência da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, se sujeitam ao regime jurídico celetista, e, tendo como premissa menor o fato de que a autora fora "contratada" após a vigência da norma, a conclusão é de que o regime jurídico da relação profissional de trabalho estabelecida com o réu é aquele mencionado no art. 8º da lei de regência, não se aplicando as leis locais anteriores, por não terem sido recepcionadas quando da promulgação da lei geral. 3. Considerando que, no caso, a relação travada entre os litigantes é de natureza celetista (art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006), exsurge a incompetência absoluta da justiça comum para apreciar e julgar a demanda. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.23.206206-7/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/02/2024, publicação da súmula em 01/03/2024).

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BASE DO SERVIDOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 5. **A aplicação do princípio da especialidade normativa impõe a prevalência da Lei Federal 11.350/2006, específica para a categoria dos agentes comunitários de saúde** e que prevê o cálculo do adicional sobre o salário base do servidor, sobre a regra geral contida na Lei Municipal 230/2002, que prevê como base de cálculo o menor vencimento pago pelo Município. IV. DISPOSITIVO 6. Recurso provido para reformar apenas a base de cálculo do adicional de insalubridade devido ao autor (salário base do servidor). \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: Lei Federal 11.350/2006, artigo 9º-A, § 3º; Lei Municipal 812/2016, artigos 11 e 12; Lei Municipal 230/2002, artigo 92, § 1º. (TJ-MG - Apelação Cível: 50069134320198130313, Relator.: Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/04/2025, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2025). (Grifos)

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei se justifica como instrumento de atualização normativa, adequação à legislação federal, e racionalização de procedimentos administrativos, assegurando ao Município maior eficiência, economia de recursos e segurança jurídica no trato das relações de trabalho com os Agentes Comunitários de Saúde.



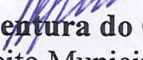
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em 10 de **dezembro** de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal